



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.510 /

“REGULAMENTA A PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acrescentar novos procedimentos à regulamentação da progressão por nova qualificação, prevista na Lei Complementar nº 68, de 22 de junho de 2006,

DECRETA:

ART. 1º - Para efeito de Progressão por Nova Qualificação entende-se por treinamento e cursos de aperfeiçoamento aqueles que visam atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 1º - Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o respectivo certificado ou diploma deverá conter:

- I. nome do servidor participante;
- II. nome do curso;
- III. carga horária grafada tipograficamente;
- IV. entidade promotora do curso, a qual deverá estar regularmente inscrita nos cadastros municipais e possuir o C.N.P.J;
- V. período de realização;
- VI. nome e assinatura da pessoa física responsável pela expedição do documento.

§ 2º – Não terão validade para efeito de progressão por nova qualificação, as declarações, adendos, programas, inserções ou quaisquer outros documentos que visem suprir a omissão de quaisquer dos itens relacionados no § 1º deste artigo.

ART. 2º - Os cursos oferecidos pelo Município de Poços de Caldas terão seus certificados expedidos pela Escola de Administração Pública – EAP, devendo ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

ART. 3º - Na avaliação dos certificados, além do que prescreve a lei, serão observados os seguintes critérios:

- I. não terão validade os certificados que omitirem os itens ou algum dos itens relacionados no § 1º do artigo 1º;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II. o conteúdo programático deverá ter afinidade com a atividade exercida constante na descrição de cargo ou no padrão funcional da categoria do servidor, podendo a Comissão de Avaliação exigir a apresentação do Programa de Matérias, expedido pelo órgão realizador, caso a simples denominação do curso não seja suficiente para esclarecer sua natureza;
- III. se promovidos ou pagos pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Autarquias ou ainda realizados em parcerias com outras instituições, terão validade os cursos ministrados em um mínimo de 4 (quatro) horas;
- IV. se promovidos por outro órgão ou entidade, terão validade os cursos ministrados em um mínimo de 20 (vinte) horas, salvo quando autorizado previamente pelo Secretário Municipal de Administração;
- V. os certificados referentes a cursos pagos pela Prefeitura Municipal ou autorizados pelo Secretário de Administração deverão ser entregues acompanhados de comprovante dessa condição;
- VI. o número de padrões de acréscimo será limitado a 2 (dois), no máximo, por certificado apresentado, de cursos de aperfeiçoamento e treinamentos, e a 3 (três) o número de padrões concedidos ou que venham a ser concedidos ao empregado durante o ano civil;
- VII. os cursos à distância, por meio eletrônico ou correspondência não serão computados para efeito de progressão para nova qualificação, exceto aqueles de Pós Graduação reconhecidos pelo MEC;
- VIII. concorrerão à nova qualificação os servidores que apresentarem certificados de formação que correspondam à sua posição na classificação quanto ao requisito para ingresso, conforme Anexo VI da Lei Complementar 68/2006;
- IX. não serão aceitos cursos de informática, exceto aqueles autorizados previamente pelo Secretário da área, justificada sua necessidade para o setor e que não se constituam em pré-requisito;
- X. será admitida a somatória de cursos de menor duração, nos termos dos incisos III e IV, exclusivamente para os cursos de aperfeiçoamento descritos no Anexo VI da Lei Complementar nº 68/2006.

ART. 4º - Caso a somatória de horas dos certificados ultrapasse o mínimo estabelecido no Anexo VI da lei e não seja suficiente para que o servidor obtenha padrão ou mais padrões, os mesmos valerão para futuro requerimento, somadas as horas de certificados adquiridos posteriormente, desincumbindo o servidor de protocolar novamente os mesmos, devendo este controle ser feito pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ART. 5º - Cursos de especialização "*latu senso*" não serão contados para fins de somatória de horas, mas como título.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 6º - Certificados que comprovem a participação do servidor como docente, monitor, instrutor ou de equipe promotora de cursos não serão computados para efeito de progressão por nova qualificação.

ART. 7º - São títulos, para uso dos direitos atribuídos pela Lei Complementar nº 68/2006, os decorrentes de conclusão de cursos de graduação – 1º, 2º e 3º graus (novo grau de escolaridade), de pós-graduação (especialização), mestrado e doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será aceito um título para cada nível de graduação e/ou pós-graduação, inclusive curso profissionalizante.

ART. 8º - Comprovam a obtenção de título:

- I. para o 1º e 2º graus, inclusive curso profissionalizante, o Certificado de Conclusão de Curso (Histórico Escolar) ou Diploma;
- II. para o 3º grau o Diploma ou Carteira de Registro de Habilitação do MEC;
- III. para pós-graduação o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização "*latu sensu*" e o Certificado de conclusão de Mestrado ou Doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do inciso III, o órgão expedidor terá que ser credenciado pelo MEC.

ART. 9º - Os documentos a serem protocolados em órgão competente da Prefeitura, serão autenticados no setor.

Art. 10 - O prazo para protocolo de requerimento para progressão por nova qualificação contar-se-á de 01 a 15 de julho de cada ano, para pagamento a partir de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez protocolado os documentos, não serão aceitos novos protocolos ou acréscimos de documentos no mesmo período.

ART. 11 – Não serão computados para progressão os cursos em duplicidade, ainda que maquiados com nova denominação.

ART. 12 - Em nenhuma hipótese os certificados poderão ser reapresentados.

ART. 13 - Caberá ao Secretário de Administração designar comissão especial para análise, deferimento e indeferimento dos Processos Administrativos de solicitação de progressão por nova qualificação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 14 - Da decisão da comissão especial caberá recurso administrativo ao Secretário de Administração, a ser requerido através de protocolo, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação (publicação) do relatório de padrões adquiridos por período/requerimento.

§ 1º - É requisito de admissibilidade dos recursos a fundamentação como supedâneo nos dispositivos que deram ensejo ao indeferimento do pedido de progressão por nova qualificação.

§ 2º - É de responsabilidade do servidor o acompanhamento da publicação dos resultados no jornal oficial do município e nos quadros próprios da Secretaria Municipal de Administração.

ART. 15 - Os servidores detentores de dois empregos públicos efetivos deverão fazer requerimentos distintos para cada cargo.

ART. 16 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 7.458/02, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JULHO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


JOÃO JOSÉ FERREIRA
Secretário Municipal de Administração